



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PARACAMBI E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO -CAMPUS PARACAMBI**, com sede na Rua Sebastião Lacerda, s/n, Fábrica, na cidade de Paracambi / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.952.708/0005-20, neste ato representado pelo Diretor Geral **DAVID BRAGA PIRES DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 793/DGP/REITORIA de 9 de junho de 2022, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2022, inscrito(a) no CPF nº 058.813.047-80 e portador(a) da Carteira de Identidade nº. 21.336.896-2 - SSP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediado(a) na Rua Machado de Assis, nº. 50, Prédio 2, Bairro Santa Lúcia, em Campo Bom – RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.^a **GISLAINE INGRID KRUG**, portadora da Carteira de Identidade nº 109.256.200-6, expedido pela (o) SJS/RS, e CPF nº 013.877.920-16 e pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, expedida pela (o) SJTC/RS, e CPF nº 952.835.520-04, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **PROCESSO nº 23278.101860/2018-42** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ACRESCENTAR** 25% do valor inicial atualizado do contrato nº 06/2019, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 13.870,29 (treze mil, oitocentos e setenta reais e vinte e nove centavos) nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.779,30** (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 69.351,60** (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Campus Paracambi – Rua Sebastião Lacerda, s/nº, Centro, Paracambi – RJ CEP: 26600-000	Fornecimento de Gasolina Comum	R\$ 69.351,60
		Fornecimento de Hidratado (Etanol)	
		Álcool Combustível	
		Fornecimento de Óleo Diesel S-10	
		Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores para os tipos: passeio, utilitário e van FIAT	
		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das	

		peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296), necessárias para a manutenção e conservação dos veículos para os tipos: passeio, utilitário e van FIAT	
		Serviço de transporte suspenso, por guincho	
		Limpeza e Higienização interna e externa da frota	
		Taxa de Administração (-0,01%)	

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26433 / 158484
 Fonte de Recursos: 100000000
 Programa de Trabalho: 171200
 Elemento de Despesa: 339039
 Plano Interno: L20RLP01GAN
 Nota de Empenho: 2023NE000004

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Paracambi / RJ, 02 de maio de 2023.

DAVID BRAGA PIRES DA SILVA
 DIRETOR GERAL - CAMPUS PARACAMBI / IFRJ

GISLAINE INGRID KRUG
 REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

LUCIANO RODRIGO WEIAND
 REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA